



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3322 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

ALTERA O REGULAMENTO DE PROMOÇÕES
DE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO ES
TADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 6º e 13 do Regulamento apro
vado pelo Decreto nº 54, de 09 de março de 1982, passam a vigo
rar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Interstício, para fins de in
gresso em Quadro de Acesso, é o tempo m̃nimo de
permanência em cada posto, nas seguintes condi
ções:

- Aspirante-a-Oficial PM.....06(seis) meses;
- Segundo-Tenente PM.....24(vinte e qua
tro) meses;
- Primeiro-Tenente PM.....30(trinta) meses;
- Capitão PM.....42(quarenta e
dois) meses;
- Major PM.....30(trinta) meses;
- Tenente-Coronel PM.....24(vinte e
quatro) meses.

Art. 13 - Para promoção ao posto de Coro
nel do QOPM exigir-se-ã, como condição, o exerci
cio de função arregimentada, como Oficial PM Supe
rior, por, no m̃nimo, 18 (dezoito) meses, consecu
tivos ou não."

Processo no Df. 1198
1198
25/11/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5.225 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

ALTERA O REGULAMENTO DE PROMOCÕES DE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando as suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Os artigos 6º e 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24, de 08 de março de 1982, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - Interstício para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

- Aspirante-Oficial FM.....(06) meses;
- Segundo-Tenente FM.....(24) meses;
- Primeiro-Tenente FM.....(36) meses;
- Capitão FM.....(48) meses;
- Major FM.....(30) meses;
- Tenente-Coronel FM.....(24) meses;
- quatro) meses.

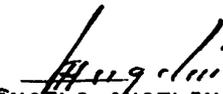
Art. 13 - Para promoção ao posto de Coronel do BSM exigirá-se, como condição, o exercício de função arrematada, como Oficial FM, durante, no mínimo, 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, de novembro de 1986


ANGELO ANGELIN
Governador